



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
232/2017
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017

PROCESSO Nº 292/2017

4(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Aprova a indicação do nome do Sr. ELTON CARLOS DE OLIVEIRA CANDIDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a indicação do nome do Sr. ELTON CARLOS DE OLIVEIRA CANDIDO, constante do OF.C.GP. nº 165, de 13 de junho de 2017, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que dispôs sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de junho de 2017.


Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
292/2017
Processo

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 265, de 30 de abril de 2008, que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social”, a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos os Nobres Edis no sentido de aprovar a presente propositura.

Diadema, 13 de junho de 2017.


Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAÍR LEONEL
2º Secretário



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 13 de junho de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

13-JUN-2017 15:32 001156 12

OF.C.GP. Nº 165/2017

Ref.: Indicação de Nome para Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social

Senhor Presidente,

Com fundamento na Lei Complementar nº 265, de 30 de abril de 2008, que criou a Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social, tenho por intenção nomear o senhor **ELTON CARLOS DE OLIVEIRA CANDIDO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], bem como, em atendimento ao artigo 4º da referida Lei, encaminhamos a Vossa Excelência documentos comprobatórios, de que o indicado goza de plenos direitos políticos e que possui idade mínima exigida para ocupar o cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social.

Todavia, para que a nomeação seja efetivada, por força do artigo 2º da lei retro mencionada, necessário se faz a aprovação do nome do indicado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAU para prosseguimento.

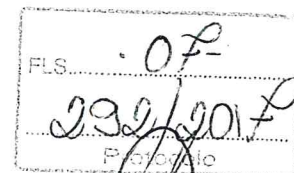
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

Data: 13/06/2017

.../rcs

MARCOS MICHELS
Presidente

PMD - 01.001



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELTON CARLOS DE OLIVEIRA CANDIDO**

Inscrição: [REDACTED] Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: 63770 - DIADEMA UF: SP

Data de Nascimento: [REDACTED] Domiciliado desde: 31/01/1996

Filiação: [REDACTED]

Certidão emitida às 11:22 de 21/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código [REDACTED]

Lei Complementar Nº 265/2008 de 30/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 125107
Mensagem Legislativa: 5707
Projeto: 1807
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

Alterada por:

[L.C. Nº 310/2010](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2007)
(nº 057/2007, na origem)

DISPÕE sobre a criação da Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

~~Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a Ouvidoria Geral, com as seguintes atribuições:~~

~~I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados na Secretaria de Defesa Social, que abrange os seguintes departamentos:~~

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Defesa Social, a unidade administrativa denominada Ouvidoria Geral, com nível de Serviço, com as seguintes atribuições: **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 310/2010](#))**

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis lotados ou que prestem serviços nas unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social (SDS); **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 310/2010](#))**

- a) Guarda Civil Municipal e Patrimonial- SDS-1;
- b) Divisão de Serviços Funerários, Cemiteriais Apoio Legista SDS-21;
- c) Serviço Funerário-SDS-211;
- d) Serviço de Cemitério-SDS-212;
- e) Serviço de Apoio Legista-SDS-213;
- f) Serviço de Defesa Civil- SDS -311;
- g) Serviço de Fiscalização-SDS-411;
- h) Serviço de Junta Militar-SDS-511;



II - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Secretaria de Defesa Social, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV – propor à Secretaria de Defesa Social a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria Geral à Secretária de Defesa Social.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social manterá um serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo sigilo da fonte de informações, assegurando a proteção dos denunciantes.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral da Secretaria de Defesa Social será dirigida por um Ouvidor, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal, após a aprovação de seu nome pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - A destituição do Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, por iniciativa do Prefeito Municipal, deverá ser precedida de autorização da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social, será exercido em jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 4º - Para provimento do cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social exigir-se-á:

- a) estar em gozo de seus direitos políticos;
- b) ter no mínimo trinta anos de idade, quando da investidura.

Art. 5º - O cargo de Ouvidor Geral da Secretaria de Defesa Social corresponde ao nível de Chefe de Serviço, cargo este que já se encontra criado no quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema, com lotação na Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



ANEXO ÚNICO

Cargos Criados pela [Lei Complementar nº 310](#), de 19 de Março de 2010

Denominação	Qtde.	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	13	Livre provimento
Sub-Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal	01	12	Livre provimento
Assistente de Secretaria	01	14	Livre Provimento
Chefe de Divisão	01	13	Livre provimento
Chefe de Serviço	03	12	Livre Provimento
Coordenador	03	12	Livre Provimento
Agente de Corregedoria	02	11	Livre Provimento
Oficial de Gabinete II	02	11	Livre provimento